



PARECER Nº _____, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 571, de 2019, que institui o Dia do Protetor de Animais e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Autor: Deputado DANIEL DONIZET

Relator: Deputado JOAQUIM RORIZ NETO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT o Projeto de Lei acima epigrafoado, de autoria do nobre Deputado Daniel Donizet, que institui o Dia do Protetor de Animais e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A matéria chega a esta Comissão para análise de mérito (RICLDF, art. 69-B, alínea *j*) e para análise de admissibilidade pela Comissão de Constituição de Justiça (RICLDF, art. 63, inciso I).

A proposição é composta por 3 artigos.

O artigo inaugural institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o “Dia do Protetor de Animais”, a ser celebrado, anualmente, em 10 de agosto.

Em arremate, os artigos 2º e 3º trazem as cláusulas de vigência e de revogação.

O PL não recebeu emendas no prazo regimental.

II – VOTO

Aduz o art. 69-B, alínea *j*, do Regimento Interno da CLDF que é competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer referente ao mérito das matérias relacionadas ao “**cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição**”, dentre outras, *in verbis*:

Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) política industrial;
- b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;
- c) política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;
- d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;
- e) planos e programas de natureza econômica;
- f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;
- g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;
- h) turismo, desporto e lazer;
- i) energia, telecomunicações e informática;

j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

k) desenvolvimento econômico sustentável.

O Projeto de Lei proposto tem como objetivo instituir o "Dia do Protetor de Animais", bem como incluí-lo no Calendário Oficial do Distrito Federal.

Preliminarmente, destaco que o exame de mérito será realizado nos estritos limites da temática abrangida por este colegiado, bem como no que concerne a sua relevância social - critérios preenchidos pela peça legislativa em exame.

Saliento que, no contexto da justificação, foram incluídos argumentos favoráveis à tramitação da proposição, eis que convenientes e oportunos para o prosseguimento da matéria no âmbito desta Casa de Leis.

O autor da proposta informa que tramita na Câmara dos Deputados^[1] projeto de lei que institui do Dia Nacional do Protetor de Animais, cujo objetivo é de conscientizar a população acerca da importância da figura do protetor de animais para a saúde pública e para a proteção e a promoção de direitos dos animais.

Sendo assim, o texto da matéria sob análise está em harmonia com a proposta federal, conforme explicitado na justificação do Projeto.

A proposta é relevante à medida em que conscientiza a população acerca da importância da figura do protetor de animais, indivíduo que desempenha suas funções em prol da proteção de seres vivos em condições de vulnerabilidade.

Quanto ao mérito, reconheço a importância de dar destaque à figura do protetor de animais por meio da criação de uma data comemorativa e de sua inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal.

Pelos motivos expostos, entendo pela conveniência e pela oportunidade, não impondo óbices ao prosseguimento da matéria no âmbito desta Comissão.

Na análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 571/2019.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO

Relator

[1] <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2144224>



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. 00167, Deputado(a) Distrital**, em 10/11/2023, às 14:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1425316** Código CRC: **03872142**.